

OFÍCIO N° 021/2025

Quipapá-PE, 14 de março do ano de 2025.

À
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei – Gratificação por Desempenho aos Profissionais de Saúde Bucal

Ilustríssimo Senhor Presidente,

Vimos, através do presente expediente, apresentar-lhe a Mensagem e o Projeto de Lei Municipal nº 005 de 14 de março do ano de 2025, “Instituindo-se o pagamento de gratificação por desempenho aos profissionais de saúde bucal”, para devida apreciação e deliberação desta Casa.

Côncios da sensibilidade deste Poder em face da promoção profissional desses servidores, aguardamos deliberação desta Casa pelo que, prontamente, renovamos votos de estima e consideração.

GENIVALDO TEMOTEO
BEZERRA:26644860478

Assinado de forma digital por
GENIVALDO TEMOTEO
BEZERRA:26644860478
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2025.001.20432

GENIVALDO TEMOTEO BEZERRA
Prefeito do Município de
Quipapá-PE

Recebido
em 18/03/25

J. Bezerra

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI N° 005/2025

Quipapá-PE, 14 de março do ano de 2025.

**Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,
Senhores Vereadores,**

Encaminhamos-lhes, em anexo, Projeto de Lei que objetiva instituir gratificação por desempenho para profissionais da Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde do Município, conforme previsto na Portaria GM/MS nº. 960, de 17 de julho de 2023, exarada pelo Ministério da Saúde.

Ressaltamos que a materialização da gratificação será custeada integralmente com recursos financeiros repassados pelo Governo Federal, através do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, não nos obrigando ao pagamento quando de sua suspensão pela União.

Os recursos repassados mensalmente serão divididos aos profissionais da saúde bucal de cada Equipe da Atenção Primária de Saúde, constituindo cada equipe por um Cirurgião-Dentista e um Auxiliar de Saúde Bucal.

Assim, tem-se que a regra de distribuição da gratificação de incentivo por equipe será de 50% (cinquenta por cento) para o Odontologista e 20% (vinte por cento) para o Auxiliar da Saúde Bucal, totalizando, desse modo, os exatos 70% (setenta por cento), remanescendo 30% (trinta por cento) a ser destinado exclusivamente aos materiais e recursos utilizados na manutenção do serviço respectivo.

Ante ao exposto, e, sendo sabedores da sensibilidade dos que fazem esta Câmara de Vereança, aguarda-se a aprovação do presente Projeto de Lei pela unanimidade de seus membros.

Atenciosamente,

GENIVALDO TEMOTEO BEZERRA:26644860478
Assinado de forma digital por GENIVALDO TEMOTEO BEZERRA:26644860478
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2025.001.20432

GENIVALDO TEMOTEO BEZERRA
Prefeito do Município de
Quipapá-PE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 005/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DO ANO DE 2025.

Ementa: Institui e autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, a realizar o pagamento de gratificação por desempenho aos profissionais de saúde bucal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIPAPÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, SR GENIVALDO TEMÓTEO BEZERRA, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, em face das disposições instituídas pela Lei Orgânica do Município e pela saudosa Carta Magna de 88, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica criada, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de Quipapá - PE, a Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal que será paga aos profissionais das equipes, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, em conformidade com as disposições contidas na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023.

Parágrafo único. O pagamento da gratificação será aplicado às equipes de Saúde Bucal - ESB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde, observando-se inscrição ativa dos profissionais junto ao Conselho Regional de Odontologia.

Art. 2º - A gratificação, a que se refere o artigo anterior, será concedida desde que haja o atendimento dos indicadores trimestrais previstos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023.

Art. 3º Farão jus ao incentivo os profissionais das Equipes de Saúde Bucal, cadastrados no CNES, e que atuam diretamente nas ações de saúde bucal das Unidades Básicas de Saúde do Município.

Art. 4º A gratificação, a que se refere o artigo 1º desta Lei, será paga com recursos previstos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023, transferido, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde, desde que alcançados os resultados dos indicadores consubstanciados naquele Ato.

§1º A apuração dos indicadores será realizada trimestralmente (janeiro a abril; maio a agosto; e setembro a dezembro), e os resultados serão disponibilizados no trimestre subsequente.

§2º O pagamento por desempenho de cada trimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo Município no trimestre anterior.

§3º - Em não havendo o repasse de recursos pelo Ministério da Saúde, suspender-se-á pelo Município o pagamento da gratificação, a qual constitui incentivo, tendo caráter meramente indenizatório, não se incorporando ao salário desses servidores.

Art. 5º - O valor pertinente aos servidores e/ou profissionais da saúde bucal do Município, será dividido entre os profissionais da seguinte forma:

I - Odontólogos receberão 50% (cinquenta por cento) do incentivo, sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;

II - Auxiliares de Saúde Bucal receberão 20% (vinte por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais;

Parágrafo único. Em havendo alterações pelo Ministério da Saúde, fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por meio de Decreto, os percentuais constantes neste Artigo, estabelecendo os critérios para pagamento da gratificação, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 6º - O valor da gratificação por Desempenho da Saúde Bucal tem caráter variável, sendo necessária observância do critério de desempenho de cada Equipe, segundo o processo de avaliação adscritos na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde.

Art. 7º - O pagamento da gratificação por Desempenho da Saúde Bucal, efetivado mensalmente em folha, será mantido enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificada na Portaria GM/MS Nº 960, de 17 de julho de 2023 do Ministério da Saúde.

Art. 9º - Farão jus ao recebimento da Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal os servidores, efetivos ou contratados, do Município, vinculados às equipes de Saúde Bucal (eSB), enquanto integrados às equipes e incluídos no CNES, desde que atendidos os critérios estabelecidos pelo referido Programa.

Art. 10 - O servidor, que no mês de referência do pagamento da gratificação, estiver afastado, por qualquer meio, não lhe fará jus, estando seu recebimento condicionado ao efetivo exercício da função.

Parágrafo Único – Os servidores, que no desempenho de suas funções, tiverem menos que 80% (oitenta por cento) de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões de planejamento, bem como em atividades de educação em saúde, sem que haja justificativa plausível, não terão direito à gratificação.

Art. 11 - Os casos omissos serão disciplinados por Decreto Municipal expedido pelo Chefe do Executivo.

Art. 12 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito

Gabinete do Prefeito Municipal de Quipapá/PE, 14 de março do ano de 2025.

GENIVALDO TEMOTEO
BEZERRA:26644860478

Assinado de forma digital por
GENIVALDO TEMOTEO
BEZERRA:26644860478
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2025.001.20432

GENIVALDO TEMOTEO BEZERRA
Prefeito do Município de
Quipapá-PE

